

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 13 DEZEMBRO DE 2019.

*Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de
Assistência Social*

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em Reunião Plenária, realizada no dia 27 de novembro de 2019, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso I do artigo 28 da Lei n.º 3.331, de 23 de novembro de 2016 – Lei Orgânica da Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Fica revogado o Regimento Interno anteriormente aprovado e publicado em Diário Oficial no dia 03 de abril de 2019, Edição nº 2224, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Lilia Capelin

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAÇADOR – SC

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Caçador, criado pela Lei 1.068, de 12 de novembro de 1996, e alterado pelas Leis 2.869, de 22 de dezembro de 2011 e pela 3.331, de 23 novembro de 2016, é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH, tendo seu funcionamento regulado pelas disposições legais pertinentes e por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, dentre representantes paritários das entidades governamentais e da sociedade civil, de acordo com os seguintes critérios:

I - 06 (seis) representantes governamentais, assim distribuídos:

- a) 03 (três) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal da Fazenda.

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público, assim distribuído:

- a) 02 (dois) representantes dos usuários e/ou organizações de usuários da Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS;
- c) 02 (dois) representantes de entidades de trabalhadores do setor.

§ 1º Todos os representantes das Entidades não governamentais, devidamente inscritos no CMAS, deverão ser escolhidos em foro único, através de Assembleia convocada por edital publicado em jornal de circulação local ou meio eletrônico de divulgação oficial do município.

§ 2º Os conselheiros que exercem cargos e/ou funções nos setores Públicos Municipal, não poderão atuar como conselheiro representante da Sociedade Civil.

§ 3º Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Municipal de Assistência Social, organizada sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos e a convivência social e comunitária, reconhecendo-se como legítimos os movimentos sociais, as associações, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

§ 4º Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I - do Conselho

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I** - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II** - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III** - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das Conferências de Assistência Social;
- IV** - apreciar e aprovar anualmente a proposta orçamentária elaborada pelo executivo que trata da Assistência Social e Habitação, em consonância com as diretrizes das Conferências Municipais e da Política Municipal de Assistência Social, emitindo Resolução que deverá acompanhar a documentação a ser apreciada pelo Poder Legislativo;
- V** - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI** - aprovar o Plano de Capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII** - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS quando em vigência ou outro documento que vier a substituí-lo;
- VIII** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;
- IX** - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social de âmbito local;
- X** - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação inseridas nos sistemas nacional e estadual de informação referente ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI** - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacional e estadual de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de Assistência Social;
- XII** - alimentar os sistemas nacional e estadual de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII** - zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV** - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV** - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI** - estabelecer sempre que necessário critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII** - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos próprios, oriundos do Estado e da União, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XVIII** - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XIX** - orientar e fiscalizar o FMAS;
- XX** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Rua Adelmir Pressanto, 264- Centro- Caçador/SC- Fone: (49) 3567-5964

e-mail: conselhosmunicipais@cacador.sc.gov.br

XXI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD-M, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;

XXII - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-M e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXIII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIV - divulgar, no órgão de imprensa oficial municipal, bem como em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções e deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV - apurar e dar o devido prosseguimento às denúncias, recebidas através da ouvidoria municipal, secretária executiva e/ ou pelos (as) Conselheiros (as).

XXVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVIII - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos.

XXIX- Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XXX - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXXI - estabelecer critérios e prazos para o pagamento dos acolhimentos em Família Acolhedora em resolução específica;

XXXII - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXIII - registrar em ata as reuniões;

XXXIV - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários para atuar e/ou assessorar as demandas do conselho;

XXXV - regular e zelar pela boa execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXVI - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município, dando publicidade ao mesmo.

Seção II - Dos Conselheiros

Art. 4º As funções dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 5º O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos membros do CMAS, aos servidores a seu serviço e delegados eleitos em Conferências Municipais, processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

Parágrafo único. As despesas, adiantamentos ou diárias dos representantes governamentais serão efetuadas pelas respectivas Secretarias Municipais e dos representantes das Entidades não governamentais serão efetuados pelo órgão da administração pública municipal responsável pela Política Municipal de Assistência Social.

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Rua Adelmir Pressanto, 264- Centro- Caçador/SC- Fone: (49) 3567-5964

e-mail: conselhosmunicipais@cacador.sc.gov.br

Art. 6º Ao membro do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I - comparecer às Reuniões Plenárias, justificando as faltas por escrito quando ocorrerem;
- II - assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- III - solicitar à Diretoria do CMAS a inclusão, na pauta dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;
- IV - propor convocação de sessões extraordinárias;
- V - proferir declaração de voto, quando assim o desejar;
- VI - pedir vistas de processos em discussão, apresentando parecer e devolvendo-os no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou requerer adiantamento de votação;
- VII - solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- VIII - propor emenda ou reforma no Regimento Interno do CMAS;
- IX - votar e ser votado para cargos do Conselho;
- X - requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XI - fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XII - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XIII - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- XIV - manifestar-se sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Conselheiros;
- XV - propor a criação de Comissões, indicar nomes para as mesmas e delas participar;
- XVI - exercer atribuições no âmbito de sua competência, ou outras funções designadas pela Plenária;
- XVII - participar em eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área da Assistência Social, mantendo-se atualizado.

Sessão III – Das Substituições

Art. 7º Em caso de vacância do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente será nomeado para completar o mandato do substituído.

Art. 8º O Conselheiro Titular que vier a se ausentar ou faltar, deverá comunicar o fato a seu suplente, bem como ao Presidente do CMAS.

Parágrafo único. Nos termos do caput, tratando-se de servidor público representante governamental, a ausência injustificada poderá ser entendida como conduta antiprofissional, podendo o seu superior hierárquico aplicar as penalidades nos termos do estatuto do servidor público deste município.

Art. 9º Independentemente da presença do Titular, os Suplentes deverão ser convidados a participar das Reuniões.

Art. 10 Perde o mandato, vedada a recondução para o mesmo período, o Conselheiro que, no exercício das suas funções, faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, salvo justificação escrita e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único - Na perda do mandato, a Entidade Governamental deverá indicar novo representante, acompanhado do seu suplente e a Entidade representativa da sociedade civil deve ser substituída por outra, observada a ordem numérica de suplência, estabelecida no fórum eleitoral.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O Colegiado do CMAS tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I** - Plenário;
- II** - Mesa Diretora;
- III** - Comissões;
- IV** - Secretaria Executiva.

Seção IV – Do Plenário

Art. 12 O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, constituindo-se pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 13 O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário; ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, observado, no caso de extraordinária, prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a realização da reunião.

Parágrafo único. Mediante justificativa, e para atender ao interesse público, o prazo assinalado no caput poderá ser dispensado pelo presidente.

Art. 14 Compete ao Plenário:

I - apreciar e deliberar sobre os assuntos e matérias de competência do CMAS nos termos do art. 28 da Lei 3.331, de 23 de novembro de 2016;

II - aprovar a criação e dissolução das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

III - eleger a Mesa Diretora do CMAS e os membros das Comissões Permanentes.

§ 1º As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número, salvo quando se tratar de matéria relacionada ao Regimento Interno, à eleição dos componentes da Mesa Diretora e Comissões Permanentes e a Fundo e Orçamento, quando o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º A matéria em pauta não deliberada permanecerá nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação;

§ 3º O plenário será presidido pelo presidente do CMAS que, em sua falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, ou secretário, nesta ordem;

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dispostos no § 1º em que serão tomadas por maioria qualificada;

§ 5º A votação será aberta e cada membro titular terá direito a um voto;

§ 6º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu;

§ 7º As reuniões do CMAS serão públicas.

Art. 15 As manifestações do CMAS se darão mediante resoluções, deliberações ou recomendações.

Art. 16 Os trabalhos do Plenário e as matérias sujeitas a votação obedecerão a seguinte ordem:

I - verificação de quórum para a instalação dos trabalhos;

II - leitura, apreciação e votação da ata da Reunião Plenária anterior;

III - leitura e discussão da pauta da reunião;

IV - momento das Comissões e da Mesa Diretora (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e outros documentos de interesse da Plenária);

V - deliberação das matérias sujeitas à votação;

VI - apreciação dos assuntos em pauta;

VII - pauta livre para, a critério do Plenário, serem debatidos ou levados ao conhecimento referente a assuntos de interesse geral;

VIII - encaminhamentos;

IX - Encerramento.

Art. 17 A pauta da reunião deverá ser repassada aos conselheiros e respectivos suplentes com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para extraordinárias.

§ 1º Em caso de urgência ou relevância, a Plenária do CMAS, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta.

§ 2º Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com as competências do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 18 O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria.

Parágrafo único. O prazo de vistas será até a data da reunião subsequente, mesmo que mais de um conselheiro o solicite, podendo, a juízo do Plenário ser prorrogado por mais de uma reunião.

Art. 19 A cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada pelo presidente, secretário e, todos os demais membros presentes. Posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CMAS.

Parágrafo único. As assinaturas de todos os Conselheiros do CMAS presentes na reunião, deverão ainda constar de livro próprio.

Art. 20 As datas de realização das reuniões ordinárias do CMAS serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

Art. 21 É facultado a qualquer interessado, o pedido de reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnico-administrativa-financeira.

Seção II – Da Mesa Diretora

Art. 22 A Mesa Diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária para mandato de 01 (um) ano, será composta pelos seguintes cargos, permitida uma recondução:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

§ 1º A recondução de que trata o “caput” refere-se ao mesmo cargo;

§ 2º A composição da Mesa Diretora deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e não governamental.

Art. 23 A apresentação de chapas para a composição da Mesa Diretora é procedimento não obrigatório, podendo ocorrer outra forma de escolha a critério da Assembleia.

Parágrafo único. Havendo formação de chapas, as mesmas deverão ser entregues na Secretaria Executiva do CMAS, até 24 (vinte e quatro) horas antes da instalação da Plenária que realizará o processo eleitoral.

Art. 24 A Mesa Diretora, na função de coordenadora das ações político-administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, compete:

I - dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CMAS;

II - observar o quórum regimental para instalação e deliberação da Plenária, bem como das decisões;

III - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 25 **Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:**

I - representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - submeter a pauta à aprovação do Plenário do Conselho;

IV - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultem de deliberação do Plenário do Conselho;

V - assinar as resoluções do Conselho;

VI - homologar os nomes dos integrantes de Comissões;

VII - delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII - submeter à aprovação do Conselho a requisição justificada ou o recebimento por cessão de servidores públicos para comporem a Secretaria Executiva do mesmo;

IX - submeter à apreciação do Plenário a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

X - submeter ao Plenário ou Mesa Diretora os convites para representar o Conselho Municipal de Assistência Social em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, e apresentar formalmente o nome do conselheiro escolhido;

XI - divulgar assuntos deliberados dentro do Conselho;

XII - propiciar as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho.

Parágrafo único. O presidente do CMAS, no desempenho de suas atribuições, deverá dar cumprimento integral ao contido neste artigo, sob pena de descumprimento de lei.

Art. 26 **Ao vice-presidente compete:**

I - substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Parágrafo único. O vice-presidente completará o mandato do presidente em caso de vacância.

Art. 27 Compete ao Secretário (a):

I - Secretariar as reuniões do Conselho;

II - Responsabilizar-se pelas atas das sessões e proceder a sua leitura;

III - Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos e o presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares;

IV - Encaminhar junto à Secretaria Executiva, a execução das medidas aprovadas pelo Plenário;

V - Examinar os processos a serem apreciados em Plenário dando cumprimento aos despachos proferidos;

VI - Prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo presidente e pelos conselheiros;

VII - Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, e submeter à Mesa Diretora a pauta das reuniões plenárias;

VIII - Orientar os trabalhos da Secretaria Executiva.

Seção III – Das Comissões

Art. 28 As comissões serão criadas por Resoluções, aprovadas pelo Plenário, conforme a necessidade da demanda, integradas por no mínimo 03 (três) conselheiros e poderão participar como colaboradores, os representantes de entidades, representantes dos usuários ou de organizações de usuários, ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMAS, sem direito a voto, sendo obrigatória a designação das seguintes Comissões:

I - de Inscrição, Fiscalização, Instância de Controle Social, Monitoramento e Avaliação;

II - de Finanças;

III - de Políticas Públicas.

IV - de Normas;

Art. 29 As Comissões serão dirigidas por coordenador, escolhido entre seus membros, cujas competências são:

I - convocar e coordenar a reunião da Comissão;

II - assinar conjuntamente com os demais membros as atas das reuniões, proposta, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão encaminhadas a Secretaria Executiva do Conselho;

III - solicitar à Secretaria Executiva do Conselho o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão.

Art. 30 O CMAS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos e/ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Art. 31 Consideram-se colaboradores do CMAS, entre outros:

I - as instituições de ensino, pesquisa e cultura;

II - as organizações Não-Governamentais;

III - especialistas e profissionais da administração pública e privada;

IV - Prestadores e usuários da Assistência Social.

Art. 32 As Comissões poderão ser convocadas para assessoramento nas reuniões Plenárias, da Mesa Diretora, e a se pronunciarem quando solicitadas pelo presidente do Conselho.

Parágrafo único. Poderão ser criadas comissões especiais para auxiliar ou presidir os fóruns municipais, Conferências e outros eventos que exijam maior dedicação e tenham relevância para a assistência social como um todo.

Subseção III.I – Das atribuições das Comissões

Art. 33 Compete à Comissão de Inscrição, Fiscalização, Instância de Controle Social, Monitoramento e Avaliação:

- I** - elaborar pareceres para subsidiar as análises dos processos administrativos das entidades que solicitarem inscrição no CMAS;
- II** - analisar o processo de inscrição e renovação de inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social junto ao CMAS e emitir parecer para apreciação do Plenário;
- III** - fixar normas para a concessão de certificados de inscrição de entidades no CMAS, analisando os pedidos de inscrição;
- IV** - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
- V** - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição.
- VI** - acompanhar e monitorar a atualização dos dados das Entidades e Organizações inscritas no CMAS.
- VII** - solicitar parecer de equipe técnica para visitas, avaliações e fiscalizações *in loco* das entidades que solicitarem inscrição no CMAS;
- VIII** - elaborar minuta de Resolução para estabelecer procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS;
- IX** - propor normas para ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;
- X** - convocar, quando necessário, a presença de dirigentes e técnicos da entidade ou organizações de assistência social às oitivas para esclarecimentos diversos;
- XI** - relacionar-se com os Órgãos Públicos e Privados, Conselhos e Entidades e Organizações de Assistência Social, com vistas ao desempenho das competências da Comissão;
- XII** - analisar os Planos de Ações e relatórios de Atividades das entidades.
- XIII** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e execução do Programa Bolsa família;
- XIV** - acompanhar a oferta dos serviços necessários para a realização das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
- XV** - Elaborar pareceres e minutas de resoluções que regulamentam procedimentos analisados pela comissão para ser apresentado ao CMAS;
- XVI** - assessorar e articular com as demais Comissões.

Art. 34 Compete à Comissão de Finanças:

- I** - propor alterações, quando necessárias, na proposta orçamentária do FMAS apresentada ao Plenário;
- II** - designar representantes desta Comissão para acompanhar a tramitação e aprovação da proposta orçamentária na Câmara Municipal;
- III** - analisar, bimestralmente, a execução orçamentária do FMAS e apresentar parecer ao Plenário;
- IV** - analisar, anualmente, a prestação de contas do FMAS e apresentar parecer ao Plenário;
- V** - manifestar-se a respeito dos assuntos relacionados ao aspecto da execução financeira e orçamentária da Política de Assistência Social e do FMAS;

- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- VII - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-M, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS.
- VIII - relacionar-se com os Órgãos Públicos e Privados, Conselhos, Entidades e Organizações de Assistência Social, com vistas ao desempenho das competências da Comissão;
- IX - elaborar pareceres e minutas de resoluções que regulamentam procedimentos analisados pela comissão para ser apresentado ao CMAS;
- X - assessorar e articular com as demais Comissões.

Art. 35 Compete à Comissão de Políticas Públicas:

- I - desenvolver a avaliação e o monitoramento das deliberações das Conferências da Assistência Social;
- II - recomendar ao CMAS orientações e instrumental de monitoramento e avaliação das deliberações das Conferências de Assistência Social;
- III - monitorar e avaliar as metas do Plano Decenal à luz das deliberações das Conferências;
- IV - desempenhar outras atividades que lhe sejam designadas pela Plenária do CMAS;
- V - acompanhar e monitorar a tramitação de projetos de lei e demais normativas referentes à Assistência Social, designando representantes desta Comissão para acompanhar a tramitação e aprovação das propostas na Câmara Municipal;
- VI - acompanhar e monitorar, através do Diário Oficial, publicações do interesse do CMAS;
- VII - apoiar iniciativas para a instituição de políticas públicas visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família;
- VIII - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos próprios, os oriundos do Estado e da União, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- IX - relacionar-se com os Órgãos Públicos e Privados, Conselhos, Entidades e Organizações de Assistência Social, com vistas ao desempenho das competências da Comissão;
- X - manifestar-se quanto à efetivação dos direitos assegurados aos destinatários da Política de Assistência Social;
- XI - A Comissão de Políticas Públicas deverá reunir-se no mínimo bimestralmente para desempenho de suas competências;
- XII - elaborar pareceres e minutas de resoluções que regulamentam procedimentos analisados pela comissão para ser apresentado ao CMAS;
- XIII - assessorar e articular com as demais Comissões.

Art. 36 Compete à Comissão de Normas:

- I - manifestar-se sobre matérias relacionadas à constitucionalidade e legalidade dos atos normativos expedidos no âmbito do SUAS;
- II - realizar a revisão do Regimento Interno e demais documentos do CMAS, face às alterações promovidas por leis vigentes.
- III - elaborar pareceres e minutas de resoluções que regulamentam procedimentos analisados pela comissão para ser apresentado ao CMAS;
- IV - assessorar e articular com as demais Comissões.

Seção IV – Da Secretaria Executiva

Art. 37 À Secretaria Executiva, órgão de apoio administrativo do CMAS, composta no mínimo por 1 (um) servidor efetivo estável, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, nomeado por ato do executivo municipal para o assessoramento do CMAS, compete:

- I** - manter cadastro atualizado das entidades e organizações de Assistência Social do município;
- II** - preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMAS, relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços de Assistência Social;
- III** - Repassar ao CMAS elementos técnico-políticos, fornecidos pela Gestão/Vigilância Socioassistencial, do Plano Municipal de Assistência Social e da Proposta Orçamentária, para a análise;
- IV** - sugerir o estabelecimento de mecanismo de acompanhamento e controle da execução da política de assistência social;
- V** - acompanhar e divulgar todas as ações do CMAS (calendário de reuniões, pautas, atas, resoluções, convocações, pareceres, eventos, etc.) nas redes sociais, correspondência eletrônica e site oficial da prefeitura;
- VI** - oferecer suporte técnico e administrativo nas comissões e grupos de trabalho;
- VII** - acompanhar a execução das deliberações do Conselho e servir de apoio administrativo às suas atividades; e
- VIII** - Receber denúncias e apresentá-las à presidência, que remeterá à comissão de Inscrição, Fiscalização, Instância de Controle Social, Monitoramento e Avaliação.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I – Do Processo Deliberativo

Art. 38 A deliberação sobre a políticas de Assistência Social terá por diretriz o estabelecido na Legislação Federal, Estadual e na Lei Municipal 3.331/2016, e nas normas gerais estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social, neste último caso, naquilo em que for compatível com as disposições legais.

Art. 39 As Comissões do CMAS, no que for pertinente, interagirão com Comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica, para formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Art. 40 As matérias a serem apreciadas pelo Plenário, deverão, quando necessário, serem instruídas pela Secretaria Executiva e possuir apreciação de Comissão do CMAS.

§ 1º A apreciação da Comissão deverá conter:

- histórico do fato;
- o objetivo pretendido;
- as interfaces com outras políticas;
- a legislação pertinente;
- análise e seus elementos;
- parecer.

§ 2º - Excepcionalmente, a Mesa Diretora poderá apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério.

Art. 41 A votação será aberta e cada membro titular terá direito a um voto, com a faculdade de declaração de seu voto e/ou abstenção de seu voto.

§ 1º Havendo empate entre posições divergentes, caberá ao presidente o voto de decisão.

Art. 42 O CMAS, visando subsidiar a proposta orçamentária da Assistência Social, incluso as previstas pelos diversos setores das políticas públicas, poderá proporcionar estudos e articulações interinstitucionais.

Art. 43 O CMAS manterá permanente estudo de critérios sobre os recursos financeiros destinados ao custeio do pagamento de Benefícios Eventuais, conforme previsto na Lei Municipal 3.331/2016, bem como de outros benefícios implantados em parceria com os governos Estadual e Federal, emitindo resolução municipal quanto ao valor de repasse ao usuário.

Seção II – Do Controle das Ações de Atendimentos

Art. 44 As ações de atendimento na área de Assistência Social, serão controladas pelo CMAS, com a colaboração de órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 45 Técnicos especializados poderão ser solicitados ou convidados pelo CMAS para assessoramento em matérias especializadas, obedecidos os critérios previamente estabelecidos.

§ 1º A solicitação ou convite será homologado pela Mesa Diretora, a pedido das Comissões ou Plenário.

§ 2º A formalização de convite poderá se dar a técnicos de entidades privadas, da administração direta e/ou indireta, sem ônus para o CMAS.

Seção III – Da Articulação Interinstitucional

Art. 46 As despesas das ações efetuadas pelo CMAS deverão ser previamente apreciadas pelo órgão executor da Assistência Social do Município antes de submetidas à apreciação do Plenário.

Art. 47 A Mesa Diretora poderá requerer apoio administrativo às entidades que compõem o CMAS, visando a operacionalização de suas atividades.

Seção IV – do FMAS

Art. 48 O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, regido pelo disposto na Lei 3.331/2016 e por este regimento, constitui unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados ao desenvolvimento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais públicos de Assistência Social coordenadas e executadas, direta ou indiretamente, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sob a orientação e fiscalização do CMAS.

Art. 49 A deliberação dos recursos do FMAS pelo CMAS deverá basear-se em processo com análise técnica contendo os seguintes conteúdos:

I - características do programa, projeto, serviços, benefícios e outros;

II - metas e resolutividade;

III - per capita (se houver);

IV - cronograma de desembolso financeiro;

V - parecer técnico-financeiro.

Art. 50 Os processos que impliquem em liberação de recursos deverão possuir análise técnico-financeira por parte do órgão executor da política municipal de Assistência Social, antes de submetida à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 51 A eleição da sociedade civil ocorrerá em Fórum Próprio, a cada dois anos, convocado pelo presidente do Conselho mediante Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 52 A escolha dos Conselheiros não governamentais para o CMAS dar-se-á em Fórum próprio, mediante convocação do(a) presidente do CMAS, através de Edital de Convocação e nomeação de Comissão Organizadora, que será publicado em jornal de grande circulação no Município ou meio eletrônico.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora do Fórum não governamental, será composta por no mínimo 04 (quatro) membros representantes da Sociedade Civil.

Art. 53 No Edital de convocação do Fórum não Governamental, constarão as normas para inscrição de candidatos e credenciamento de delegados, que participarão do processo de escolha dos Conselheiros não governamentais conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em vigor.

Art. 54 O processo de escolha dos conselheiros não governamentais deverá, obrigatoriamente, estar concluído até o término do mandato da gestão em vigor.

Parágrafo único. O Presidente do CMAS convocará com antecedência de no máximo 60 dias e no mínimo 30 dias, antes do término do mandato dos Conselheiros, a eleição dos representantes da Sociedade Civil.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 O órgão gestor responsável pela Política de Assistência Social, mediante disponibilidade financeira, arcará com as diárias e passagens dos Conselheiros quando forem convocados para participação em eventos fora do município, desde que esta despesa esteja devidamente em consonância com o orçamento da Assistência Social.

Parágrafo único. O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamento de diárias e ajudas de custos necessário aos deslocamentos dos membros do Conselho processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou semelhantes.

Art. 56 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão dirimidos na forma da Lei ou pela Plenária do CMAS.

Art. 57 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Caçador, 16 de dezembro de 2019.